



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I 242/89

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mundo Novo-MS, para o exercício financeiro de 1.990 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.990, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCZ\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzados novos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma e rubricas constantes da legislação em vigor e especificada no ANEXO II, de acordo com o seguinte desdobramento e classificação:

1) RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$ 26.765.000,00
1.1 - RECEITAS TRIBUTARIAS.....	NCZ\$ 1.450.000,00
1.2 - RECEITAS PATRIMONIAIS.....	NCZ\$ 50.000,00
1.3 - TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	NCZ\$24.865.000,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES NCZ\$	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2) RECEITAS DE CAPITAL.....	NCZ\$ 10.235.000,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NCZ\$ 6.605.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS.....	NCZ\$ 130.000,00
2.3 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL..	NCZ\$ 2.500.000,00
2.4 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL..	NCZ\$ 1.000.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....NCZ\$37.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos Anexos cons

tantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento e classificação:

I - por funções, segundo as categorias econômicas:

FUNÇÃO DE GOVERNO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA.....	NCZ\$ 1.300.000,00	NCZ\$ 550.000,00	NCZ\$ 1.850.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	NCZ\$14.515.000,00	NCZ\$4.945.000,00	NCZ\$19.450.000,00
04 - AGRICULTURA.....	NCZ\$ 150.000,00	NCZ\$ 400.000,00	NCZ\$ 550.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	NCZ\$ 350.000,00	NCZ\$ 250.000,00	NCZ\$ 600.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	NCZ\$ 7.250.000,00	NCZ\$2.000.000,00	NCZ\$ 9.250.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	NCZ\$ 250.000,00	NCZ\$ 300.000,00	NCZ\$ 550.000,00
13 - SAÚDE, SANEAMENTO E PROM. SOCIAL..	NCZ\$ 450.000,00	NCZ\$ 150.000,00	NCZ\$ 600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16 - TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.....NCZ\$ 2.500.000,00.....NCZ\$ 1.650.000,00.....NCZ\$ 4.150.000,00

TOTAL DAS DESPESAS.....NCZ\$26.765.000,00...NCZ\$10.235.000,00.....NCZ\$37.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos previsto na Constituição Federal e/ou dispositivo correlato previsto na legislação Cons titucional em vigor na data da efetivaconstatação do crédito;

II - Contrair operações de Crédito no País, até o valor de NCZ\$ 6.605.000,00(seis milhões e seiscentos e cinco mil cruzados novos), referente a Convênios (CEF/ FAS/FACODURB/CURA) e outros, nos termos da legislação Federal pertinente;

III - proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas AUTORIZADAS POR LEI, nos termos do artigo 7º, combinado com o artigo 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insufi ciências de Dotações Orçamentárias;

IV - tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, acionando Créditos Adicionais Suplementares, usando para esse fim o excesso de arrecadação, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

V - proceder o planejamento obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos Recursos do Fundo de Participação dos Municí pios, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e outros, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e descobrimento de Despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus ANEXOS, principalmente ANEXO II, observando a programação dos quadros de recursos de trabalho, até onde for necessário;

VII - proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei à estrutura Municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elemento de despesa, dentro dos projetos, inclusive os suplementares e serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva Função Orçamentária, em decorrência do Projeto criado, bem como, promover reajustamentos casíveis e que se fizerem necessários, em decorrência de dispositivos constitucionais, e, ou legais, observados os índices oficiais adotados pelo Governo Federal para esse mesmo fim.

VIII - designar os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Aos Oito dias do mês de Novembro de Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Nove.

Deputado Conceição
Deputado Conceição